

DECRETO N.º 055-A/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Aprova Projeto de Loteamento e Zona de Especial Interesse Social denominado Loteamento JOAQUIM MOREIRA NETO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Heitorai, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e;

Considerando a aprovação do Loteamento, e da instituição da Zona de Especial Interesse Social;

Considerando que o loteador é o próprio Poder Público Municipal;

Considerando que a aprovação do loteamento incumbe no cumprimento de obrigações legais, além do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de correção para a devida regularização pela Administração, por se tratar de Instituição de Zona de Especial Interesse Social;

Considerando a necessidade de atendimento das exigências legais, notadamente referente as obrigações de infra estrutura, a serem executadas ao longo da adequação do loteamento;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de **Zona Especial Interesse Social** de propriedade do Município de Heitorai/GO, denominado **Loteamento JOAQUIM MOREIRA NETO**, com área total loteada de 24.200 m² (vinte e quatro mil, e duzentos metros quadrados), descrita da seguinte forma: **Qd. 01** 07 (sete) lotes com área total de 1.948,40m², **Qd 02**, dois lotes APM 1.312,40m² e Área Verde 1.210,59m², **Qd. 03** 17 (dezessete) lotes com área total de 4.127,19 e APM com área de 1.123,86m², **Qd 04**, 14 (quatorze) lotes com área total de 4.194,49m², **Qd. 05**, 07 (sete) lotes com área total de 2.095,24m², e áreas de Ruas e chanfros com área total de 8.187,83m²; tudo conforme averiguação, análise, medição e estipulação contidos no mapa e memorial descritivo arrolados na Certidão matrícula CRI local sob o nº 2.232 Lv. 02.



Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Municipal nº 610/2018, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador apresentará no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a documentação exigida.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade indeterminada, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

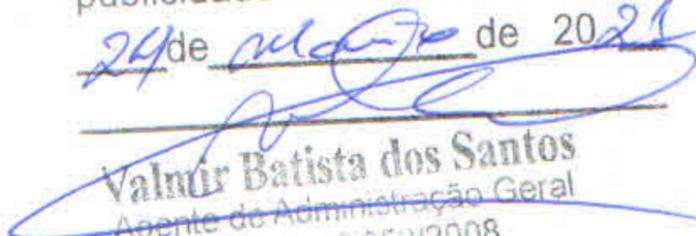
Heitorai/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.


Lúcio Pires dos Santos
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que este Decreto nº 053-A foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

24 de maio de 2021


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matricula nº 36